



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020.

Processo n.º 040/2020

Carta Convite n.º 008/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA: R. JUNIOR TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL ME.

I - "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Deputado Fernando Saldanha s/n.º, inscrita no CNPJ sob o nº 13.563.046/0001-60, neste ato representado pelo Senhora **DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI**, portadora da cédula de identidade nº 001309655, inscrita no CPF sob nº 938.768.901-87, residente e domiciliado neste município de Japorã/MS. a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R. JUNIOR TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.117.072/0001-44, estabelecida na Rua José Bonifácio - 1467, CEP nº 79.980-000, Bairro: Tapajós, na cidade de Mundo Novo/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO JUNIOR TAVARES**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Adelino Dias - 90, Bairro: Tapajós na cidade de Mundo Novo, inscrito no CPF nº 714.222.501-72, portador da carteira de identidade nº 001099611 - SSP/MS., resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, tudo conforme Processo Administrativo nº 040/2020, modalidade Carta Convite nº 008/2020.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos diversos, para atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência;

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços;

III - Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;

V - Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.1 O setor de comunicação será responsável pelo envio/criação da arte dos materiais solicitados e as enviará a contratada através de e-mail. Caso aprovado o material a contratada deverá confeccionar os produtos no prazo máximo de 05 dias.

3.1.1 A empresa vencedora do certame deverá submeter às provas dos impressos solicitados à apreciação da Assessoria de Comunicação (no prazo máximo de 03 dias após a solicitação), ficando esta Assessoria responsável por informar o quantitativo total a ser impresso, assim como a entrega do layout aprovado.

3.2 A Contratada deverá imprimir com qualidade obedecendo às especificações citadas neste Termo de Referência, submetendo à aprovação da Assessoria de Comunicação das peças solicitadas em tempo hábil;

3.3. A Contratada deverá executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

3.4. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Japorã, sito a Avenida Deputado Fernando Saldanha – S/Nº - Centro das 07h00 às 13h00min.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.042,50 (três mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).**

4.1.1 – O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais/execução de serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.2 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.1.3 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.1.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.1.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



4.1.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.6.7 - A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

4.1.8. No valor pactuado deverá estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.244.0004.2038.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Assist. Social.
 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 224).
- R\$ 3.042,50 (três mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

X



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

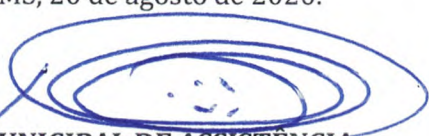


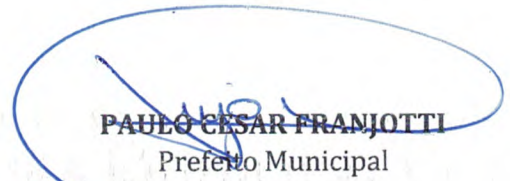
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 20 de agosto de 2020.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAPORÃ/MS**
DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal


R. JUNIOR TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL - ME
ROBERTO JUNIOR TAVARES
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


André Rodrigues Lopes
CPF: 059.208.791-30

2. **Tiago Tavares de Oliveira**
CPF: 058.233.201-08

